



## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2010**

O Diretor Presidente da Porto do Recife S.A, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando os dispositivos da Lei nº8630, de 25 de fevereiro de 1993, no Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado pela deliberação Nº01/2009-CAP/Recife em 21 de maio de 2009 e demais Legislações em vigor;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de limpeza de cais, nas Operações Portuárias no Porto do Recife.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que as Operações Portuárias, no Porto do Recife, obedeçam aos procedimentos abaixo relacionados, devendo os mesmos serem rigorosamente acompanhados e fiscalizados pelas áreas de Operação e de Gestão Ambiental.

**Art. 2º** - Os procedimentos de limpeza de cais, durante e após as Operações Portuárias deverão seguir as seguintes determinações:

### **Precedendo a Operação Portuária**

- 1** – O Operador Portuário deverá assinar o “Termo de Recebimento de Cais Limpo”, emitido pela Gerência de Gestão Ambiental e/ou Coordenadores de Operações.
- 2** – O Operador Portuário solicitará a Gerência de Gestão Ambiental-GEAM, para utilizar na operação, uma caçamba de coleta de lixo, através de Requisição de Serviços Portuários (RSP).
- 3** – O Operador Portuário deverá providenciar a fixação de lonas ou redes de proteção no costado dos navios atracados, para manter a lâmina d’água e a faixa de cais limpas.

### **Durante a Operação Portuária**

- 1** – Sempre que houver uma grande quantidade de derrame de produtos, decorrente da operação, na faixa do cais e nas vias de tráfego de caminhões, a critério do Coordenador de Operação que esteja acompanhando a mesma, o Operador Portuário deverá ser notificado para proceder de imediato a limpeza dos resíduos provenientes do derrame.
- 2** – Sempre que houver mudança de turno de operação, a critério do Coordenador de Operação de plantão, deverá ser feita uma varrição geral no cais e vias de tráfego, precedendo o próximo turno.



Porto do Recife S.A.

**3** – Caso seja necessária a substituição da caçamba utilizada para recolhimento do derrame de resíduos, deverá o Operador Portuário, de imediato solicitar sua substituição a Gerência de Gestão Ambiental (GEAM).

### **Ao final da Operação Portuária**

**1** – Imediatamente após a sua conclusão, deverá ser recolhido todo o derrame excedente proveniente da Operação Portuária, através de pás ou pá – carregadeira, e descartado na caçamba de coletora de lixo disponível na área de cais.

**2** – Após o recolhimento do derrame excedente deverá ser providenciada uma varrição, compreendendo toda a faixa de cais em que se processou a Operação Portuária, desde os cabeços de amarração até o limite do armazém ou pátio dos respectivos berços, bem como das vias de tráfego.


**3** – Todos os trilhos e canaletas para escoamento de água deverão ser limpos com utilização de espátulas “raspas” de metal, auxiliados por vassouras ou vassourões e pás de recolhimento.

**4** – Ao se completar todos os procedimentos anteriores, a limpeza deverá ser complementada com utilização de jatos de água, por meio de caminhões pipas, utilizando-se vassourões auxiliares.

**5** – A critério do Coordenador de Operação, a limpeza do cais poderá ser ainda complementada por uma última varrição, devendo ser notificado o Operador Portuário para proceder de imediato a referida limpeza.

**6** – A conclusão da limpeza se dará através de documento comprobatório assinado pela Gerência de Gestão Ambiental - GEAM ou Coordenadores de Plantão.

Recife, 17 de março de 2010

  
**SILENO GUEDES**  
Diretor Presidente